



## CONTRATO Nº 08/2021

Ref. Convite nº01/2021 – Processo nº13/2021

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA MOREIRA & GIANNASI LTDA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro (02) de dois mil e vinte e um (2021), presentes as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA MOREIRA & GIANNASI LTDA.**, CNPJ 11.001.441/0001-24, com sede à Rua José de Camargo, n.º 740, Jardim Paulista, CEP 19.815-065, na cidade de Assis/SP, E-mail [simao.giannasi@terra.com.br](mailto:simao.giannasi@terra.com.br), representado neste ato por seu Proprietário, Senhor (a) Simão Pedro Giannasi, portador do CPF/MF sob n.º 015.123.508-26 e RG n.º 11.139.262 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “Prestação de Serviços de 01 (um) Médico, Especialidade Clínico Geral, para Atendimento de pacientes na rede municipal da Saúde de Platina, a serem realizadas 10 (dez) horas semanais, no Centro de Saúde III - “Milton Gondin Pyles”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O profissional habilitado contratado atenderá junto a Unidade Básica de Saúde local, nos dias e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Executar os serviços constantes do **Anexo I** e na proposta apresentada pela empresa, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: pplatina@femagnet.com.br



**Platina**  
Um Governo Fiel e Transparente  
ADMINISTRAÇÃO 2023/2024

Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As consultas serão realizadas na “*Centro de Saúde III – “Milton Gondin Pyles”*” com sede na Rua Sebastião Moreira da Rocha, nº. 310, Centro, no **MUNICÍPIO DE PLATINA - SP**.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

No preço para prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a ser cobrado pela(o) **CONTRATADA(O)** já incluídos lucros, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A (O) **CONTRATADA (O)** receberá pela prestação dos serviços o Valor Mensal de **RS 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, totalizando o Valor Global de **RS 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

A categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte:

Órgão: 02 Executivo

Unidade: Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.59.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa: 103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Médico – Hospitalar, Odontológico

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde Geral

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, através de Nota(s) Fiscal (is)/faturas mensais, referentes aos serviços realizados e atestados pela **CONTRATANTE**. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar mensalmente comprovante de todas as consultas realizadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



O preço contratado poderá ser reajustado, garantindo-se, todavia a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro desde que instruído com documentos que comprovem os aumentos, nos termos do Artigo 65, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, de **01/03/2021 a 01/03/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) Atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- c) Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Deixando a **CONTRATADA** de cumprir, no modo ou tempo, as condições estabelecidas neste contrato, ficará sujeita à multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, bem como, as sanções previstas no Artigo 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação oficial.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de **0,5% (meio por cento)** por dia corrido, até o limite de **10% (dez por cento)**, do valor do contrato.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até **05 (cinco) anos**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

## CLAUSULA NONA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Convite nº. 01/2021**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: pplatina@femane.com.br



**Platina**  
Um Governo Fiel e Transparente  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de Fevereiro 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**

**CPF/MF n. 049.378.968-57**

**CONTRATANTE**

**CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA MOREIRA & GIANNASI LTDA.**

**SIMÃO PEDRO GIANNASI**

**CPF Nº015.123.508-26**

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

Alairana Maria Ladeira de Souza  
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva  
RG nº45.178.361-X



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: pplatina@femanager.com.br



**Platina**  
Um Governo Íntegro e Transparente  
ADMINISTRAÇÃO 2020/2024

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 08/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

**CONTRATADO:** CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA MOREIRA & GIANNASI LTDA

**Ref. Convite nº01/2021 – Processo nº13/2021**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de 01 (um) Médico, Especialidade Clínico Geral, para Atendimento de pacientes na rede municipal da Saúde de Platina, a serem realizadas 10 (dez) horas semanais, no Centro de Saúde III - “Milton Gondin Pyles”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PLATINA, 22 de Fevereiro de 2021.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Data de Nascimento: 12/09/1962

Endereço residencial completo: Rua Miguel Lopes Montes, n.º 519 – Centro – Platina/SP – CEP:19.990-000

E-mail institucional secretaria@platina.sp.gov.br

E-mail pessoal: vagaowr@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: pplatina@femanet.com.br



**Platina**  
Um Governo Firme e Transparente  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Telefone(s): (18) 3354-1171

Assinatura: Wagner Roberto de Lima

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Data de Nascimento: 12/09/1962

Endereço residencial completo: Rua Miguel Lopes Montes, n.º519 – Centro – Platina/SP – CEP:19.990-000.

E-mail institucional secretaria@platina.sp.gov.br

E-mail pessoal: vagaowr@gmail.com

Telefone(s): (18) 3354-1171

Assinatura: Wagner Roberto de Lima

### Pela **CONTRATADA:**

Nome: Simão Pedro Giannasi

CPF: 015.123.508-26 RG: 11.139.262 SSP/SP

Data de Nascimento: 15/01/1964

Endereço residencial completo: Rua José de Camargo, nº 740, Jardim Paulista, CEP 19.815-065, na cidade de Assis/SP, E-mail [simao.giannasi@terra.com.br](mailto:simao.giannasi@terra.com.br).

E-mail institucional: [simao.giannasi@terra.com.br](mailto:simao.giannasi@terra.com.br)

E-mail pessoal: [simao.giannasi@terra.com.br](mailto:simao.giannasi@terra.com.br)

Telefone(s): (18) 991041952

Assinatura: Simão Pedro Giannasi

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.